



LEI Nº 3.331, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO.”

Vereadores Autores: Dr. Eliseu Siqueira
Lima, Wladimir de Almeida Rocha e Renan
Gomes Pereira

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta lei, realizadas em instituições de ensino Municipais, Públicas e Privadas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente, conforme o caso.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º - As instituições de ensino serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero.



Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei, no prazo de até 90 dias contados da data de sua publicação.

I – Advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta;

II – Multa de 1000 (mil) VRTE'S, por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária das atividades da instituição de ensino por até 90 dias;

IV – Cassação da autoridade de funcionamento da instituição de ensino.

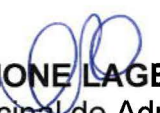
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 03 / 10 / 2025



PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.331, 08 de outubro de 2025, que “**Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero.**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 08 de outubro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração